



**CONTRATO Nº 16392/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E
EMPRESA TECNOVIDA COMERCIAL LTDA,
REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL
DE BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL E
ADJUVANTES PARA OSTOMIA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, N.º 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.884.446/0001-99, situada na Rua Pereira Coutinho Filho, nº 727, Bairro Iputinga, Recife/PE, CEP 50.680-180, neste ato representada pelo Sr.(a) **ROBSON FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 007.676.534-24 e Rg nº 5.388.009 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 16392/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a Aquisição Emergencial de Bolsa para Ostomia Intestinal e Adjuvantes para Ostomia, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	UNID. DE MED.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	2500	BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL DRENÁVEL - ADULTO, BOLSA E BASE ADESIVA, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ANTI-ODOR, TELA PROTETORA DE TECIDO NÃO-TECIDO, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO E CLAMP DE FECHAMENTO INDIVIDUAL EM VELCRO, UMA PEÇA. BASE ADESIVA PLANA DE RESINA SINTÉTICA COM DUPLA CAMADA DE ADESIVO NÃO MICROPOROSO, RECORTÁVEL DE 10,00 A 76MM. MARCA: COLOPLAST
02	UND	360	BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL PEDIÁTRICA DRENÁVEL - PLÁSTICO ANTI-ODOR, TRANSPARENTE, ATÓXICO, BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PROTETORA DE PELE, RECORTÁVEL ATÉ O DIÂMETRO EM TORNO DE 55 MM. MARCA: COLOPLAST
03	UND	60	CREME OU PELÍCULA PROTETORA DA PELE PERIESTOMAL COMPOSTO POR PARAFINA LÍQUIDA CITRATO DE MAGNÉSIO, GLICEROL, ÁGUA PURIFICADA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 60G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA/MS. MARCA: COLOPLAST
04	CX	60	PASTA EM HIDROCOLOIDE MALEÁVEL, NÃO ESTÉRIL, EM TIRAS INDIVIDUAIS. REPRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 10 TIRAS. MARCA: COLOPLAST
05	KIT	1500	SISTEMA DUAS PEÇAS. PLACA FLEXÍVEL COM BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PROTETORA DA PELE RECORTÁVEL ATÉ O DIÂMETRO EM TORNO DE 70MM. BOLSA COLETORA DRENÁVEL, TRANSPARENTE, PLÁSTICO ANTI-ODOR, COMPATÍVEL COM A PLACA. APRESENTAÇÃO EM KIT. MARCA: COLOPLAST

Sous

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Bairro Baixa Grande, Arapiraca-AL, de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 08hrs às 14hrs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Contrato;
- 1.2 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 1.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 1.4 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 1.5 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 1.6 Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- 1.7 Analisar o material, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINO / FINALIDADE

O fornecimento de Bolsa para Ostomia Intestinal e Adjuvantes para Ostomia, objeto deste Contrato, tem por finalidade atender demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde que são atendidos através desta Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Centro de Medicina Física e Reabilitação de Arapiraca - CEMFRA.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os materiais serão entregues no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura e Empenho correspondente;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1 Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3 Entregar o objeto no prazo estipulado na cláusula 05 deste Contrato;
- 6.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 6.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Contrato;
- 6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.8 O retardamento na entrega dos materiais, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;



- 6.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 6.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 6.11 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 98.222,20 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços. As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta do Programa de Trabalho **07.70.10.305.1120.6.030** - Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas - Elemento de Despesa - **3.3.90.32.00.00.0000.0040** correspondendo a 30 % do valor total e **3.3.90.32.00.00.0000.0402**, correspondendo a 70 % do valor total.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto de que trata este Contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços gráficos recebidos e firmados pelo Fiscal resultante deste Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.
- 8.2 As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.



CLÁUSULA NONA – CONTROLE DA QUALIDADE

9.1. O fornecimento de bolsa para ostomia intestinal e adjuvantes para ostomia, para os fins de que trata este Contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato resultante do mesmo;

9.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificado no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

9.3. A validade dos materiais deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser rescindido antecipadamente no caso de finalização de licitação com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no Contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

A Fiscal do contrato será a servidora Nelva Rúbia Barbosa de Almeida dos Santos, matrícula nº 094536 e CPF nº 470.291.104-04, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1 aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seu substituto indicados pela Contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93;



13.2 verificar, quando cabível, se o prazo de entrega, especificações (inclusive a garantia do fabricante ou do prestador do serviço) e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.3 anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.4 comunicar à contratada, mediante correspondência juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

13.5 comunicar à contratada os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

13.6 comunicar formalmente a autoridade competente o descumprimento pela contratada, das exigências legais e contratuais;

13.7 receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, ao Gestor do Órgão demandante para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento, observada a regularidade fiscal;

13.8 acompanhar à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;

13.9 indicar a Autoridade competente a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, com a antecedência mínima determinada na fase de planejamento deste Regulamento;

13.10 solicitar a Coordenação de Licitações a realização de nova pesquisa de preços para subsidiar a decisão da autoridade competente no que diz respeito à continuidade da vantajosidade apresentada pelo contrato vigente, ressalvadas as circunstâncias consignadas no Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário.

13.11 **Atestado o recebimento do material ou a prestação do serviço e não comprovada a regularidade fiscal, o Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo ao Gestor do Órgão para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para apropriação da despesa, retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente.**

13.12 **Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficiar a empresa para que adote as providências**

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

13.13 As diligências necessárias durante a execução contratual serão encaminhadas diretamente a Autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

13.14 É, ainda, atribuição do Fiscal de Contrato:

13.15 ter total conhecimento do teor do contrato e suas cláusulas;

13.16 conhecer as obrigações da contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.17 saber da responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.18 estar ciente da responsabilidade da contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.19 solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

13.20 zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do Município de Arapiraca;

13.21 conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;

13.22 anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à autoridade competente aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.23 acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

13.24 formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Jonas

Neto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 13.25 avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 13.26 observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 13.27 conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- 13.28 providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 13.29 zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;
- 13.30 indicar, em despacho no processo, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;
- 13.31 sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades ao contratado quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências conforme os termos contratuais;
- 13.32 verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;
- 13.33 reportar-se, sempre, ao preposto da contratada, evitando dar ordens diretamente aos empregados desta;
- 13.34 fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à contratada sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;
- 13.35 certificar-se, ainda, da existência de:
- a) prévia emissão da nota de empenho;
 - b) assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
 - c) publicação do extrato do contrato;
 - d) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;
 - e) relação do pessoal que executará o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;
 - f) relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;
 - g) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos

gms

[Handwritten signature]

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º 16392/2018 - fl. 10/11



e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

13.36 observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

13.37 elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pelos fornecedores dos contratos sob sua fiscalização, sob referendo do Gestor do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 23 de agosto de 2018.



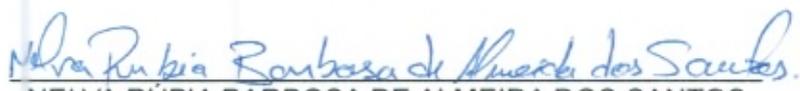
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA



GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



EMPRESA TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
CONTRATADA



NELVA RÚBIA BARBOSA DE ALMEIDA DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO